

TATIELLY NASCIMENTO DA SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2018

TATIELLY NASCIMENTO DA SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso do Curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Me. Juraci da Rocha Cipriano.

TATIELLY NASCIMENTO DA SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

Anápolis, _____ de _____ de 2018.

BANCA EXAMINADORA

DEDICATÓRIA

Primeiramente a Deus, que nos momentos de angústia derramou sobre mim, serenidade, paciência e perseverança para superar os obstáculos presentes nessa caminhada. Aos meus amigos que esteve presente em toda essa trajetória. Ao meu namorado (Antônio Victor) que esteve comigo nos momentos mais difíceis, me apoiando e aguentando todo meu estresse. A minha mãe uma pessoa mais que especial, me apoiou, me deu forças e fez de tudo para que este momento fosse concretizado. Aos idosos que foram e são vítimas de violência e necessitam de maior sensibilização. E, também, ao meu orientador, pela disponibilidade, dedicação e paciência com que me orientou.

RESUMO

O presente trabalho monográfico apresentará o tema: Violência contra o idoso, fato infelizmente presente em nossa sociedade e que se torna um desafio para o profissional de Serviço Social. A violência está inserida em nossa coletividade, tomando espaço e atingindo principalmente os componentes mais vulneráveis e estando a pessoa idosa fazendo parte desta estatística. Para tanto, com o objetivo de analisar a respeito da violência contra o idoso, demonstrar os diversos fatores que desencadeiam a ocorrência desse tipo de violência e os mecanismos para a proteção ao idoso. Assim, essas dificuldades que os idosos enfrentam, aliadas à precariedade de recursos públicos disponíveis, tornam difíceis as denúncias e a solução do problema da violência contra o idoso.

Palavras chave: Violência. Proteção aos idosos. Família. Instituições. Idoso.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	03
1.1 Sobre a violência.....	03
1.2 Violência Familiar	05
1.3 Abandono da pessoa idosa	07
1.4 Negligência em fornecer assistência básica que os idosos necessitam	08
1.5 Maus-tratos aos idosos	10
1.6 Falta de proteção familiar	13
CAPÍTULO II – VIDA COTIDIANA INSTITUCIONAL DO IDOSO	16
2.1 Asilos e clínicas.....	16
2.2 Disque denúncia ao idoso	21
2.3 Atendimento domiciliar ao idoso.....	23
CAPÍTULO III – A PROTEÇÃO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	25
3.1 Os direitos fundamentais na Constituição de 1988	25
3.2 O Estatuto do Idoso (LEI 10.741/03)	27
3.3 Vida, liberdade, dignidade e respeito	29
3.4 Direito à saúde	31
3.5 Transporte	33
CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

O aumento da população de idosos vem crescendo em todo o mundo, nos fazendo refletir sobre os direitos fundamentais de todos os seres humanos vistos na constituição brasileira. Por mais que em algumas circunstâncias o próprio ser humano não respeite alguns destes direitos no cuidado com os idosos, estes direitos existem e devem ser levados a sério.

O crescimento do envelhecimento não ocorre somente no Brasil, a violência contra o idoso configura-se um acontecimento mundial. São apresentadas várias formas desta expressão de questão social em nossa sociedade desafiando os profissionais das áreas voltadas ao idoso, como por exemplo, os profissionais de Serviço Social.

Durante o desenvolvimento deste trabalho, buscaremos respaldo no Estatuto do Idoso, contendo 118 artigos. os quais abordam sobre diversas questões em que nossos idosos ainda causam sofrimento e angustia, visando garantir melhora em sua qualidade de vida. Tratando dos direitos fundamentais que todos os idosos possuem, como a liberdade, vida, respeito, alimentos, dignidade, direito à saúde, obrigações familiares e sociais, dando proteção contra o abandono, negligência, defesa física e moral, dentre outros.

O avanço da idade muitas vezes impõe certas limitações tornando-se necessário um cuidador, podendo ser um familiar ou não, com a finalidade de acompanhar o idoso no desempenho de suas atividades diárias, desde a medicação até a higiene pessoal, fazendo com que a qualidade de vida dessas pessoas aprimore.

Nesse ponto de vista, o cuidador terá um aumento de atividades podendo assim sobrecarregar, com o decorrer do tempo, trazendo à tona ações negativas para com o idoso, como a impaciência, o estresse e dentre outros, culminando em conflitos que podem levar à ocorrência de violência.

Uma das formas que a violência pode manifestar é a institucional, que se reflete nas gestões das políticas sociais pelas instituições de assistência, possibilitando à ocorrência de abusos físicos, psicológicos, sexuais, abandono, negligência, abusos financeiros e autonegligência. Constantemente, uma pessoa idosa sofre ao mesmo tempo vários tipos de maus tratos.

Portanto a violência e maus tratos contra a pessoa idosa aumenta proporcionalmente à medida que a população de mais idade permanece em crescimento, surgindo leis juntamente com suas punições devidas para os crimes cometidos. Embora haja leis visando a proteção aos idosos, o que se precisa de fato é a conscientização dos indivíduos no que se refere aos cuidados com os mais velhos.

CAPITULO I - VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

No presente capítulo serão abordados o abandono, a negligência e os maus tratos que os idosos sofrem na maioria das vezes por parte de seus próprios familiares e entes queridos, fazendo com que eles se sintam desprotegidos e não havendo capacidade de denunciar o seu agressor.

Ainda neste primeiro capítulo, será feita uma análise da violência física e psicológica, da depressão, da falta de proteção familiar e as causas de violência à pessoa idosa.

1.1 Sobre a violência

A violência pode ser vista de diversas formas, pode ter a definição como ato violento, constrangimento físico ou moral. Ou o agir de forma brusca, havendo desarmonia em uma determinada situação através da força psíquica, moral ou física, contendo ameaças ou ações que sejam concretizadas.

Diretamente a violência é interferida na vida de toda sociedade tornando-se um desafio para todos educadores e gestores. Desse modo, impõe mencionar o que Arendt afirma sobre a violência:

A violência é um instrumental que necessita de implementos, tais como a revolução tecnológica, e se distingue do poder, que é mais ligado à capacidade de agir em conjunto, inerente a qualquer comunidade política. Violência e poder são termos opostos, pois é na desintegração do poder que a violência se apresenta. (ARENDR, 2004, p. 8-14).

Para Faleiros (2010) a violência é entendida como um processo social relacional complexo e diverso. É um processo relacional que deve ser entendido na estrutura da própria sociedade e das relações interpessoais, institucionais e familiares. Ou seja, a sociedade se estrutura nas relações de acumulação econômica e de poder, nas contradições entre grupos e classes dominantes e dominadas, bem como por poderes de sexo, gênero, etnias, simbólicos, culturais, institucionais, profissionais e afetivos.

Ainda para o autor mencionada acima, sendo a violência uma relação social conflituosa, implica disputa por posições, domínios, vantagens, lugares em uma estrutura complexa que garante poderes reais ou simbólicos a determinados indivíduos ou grupos em prejuízo de outros.

A violência, pois, expressa uma relação de poder e de força. A força do poder implica assegurar o lugar do mais forte, com a submissão do outro por meio de estratégias, mecanismos, dispositivos e arranjos que levam o outro a se curvar e mesmo a consentir ao dominante, com contragosto mais ou menos expresso ou escondido (FALEIROS, 2010, p. 2).

A violência quando se trata de idosos é um tema que está se tornando cada vez mais frequente, merecendo uma atenção especial pelos cuidadores que há grande chance de descobrirem sua ocorrência pela atuação e aproximação diretamente com os idosos. Sendo essa violência um problema complexo constituído não apenas pelo ato em si, mas também pelo agravamento que é causado no quadro de saúde do idoso.

A violência contra a pessoa idosa pode ser definida como qualquer ação que causa dano físico, emocional ou financeiro ao idoso (a) cometido por pessoa que está numa posição de confiança, seja amigo, familiar, vizinho ou cuidador. Pode ocorrer na própria residência da pessoa idosa ou em instituições (asilos, clínicas, geriátrica, etc.) Muitas dessas violências não são percebidas pelos idosos no seu cotidiano, sendo naturalizadas e aceitas como parte da vida. (GROSSI;BARRILI; SOUZA, 2003, p. 23-4).

De acordo com Minayo (2005), as formas estrutural, interpessoal e institucional são como as violências contra os idosos se manifestam. Sendo que a estrutural se remete às desigualdades sociais que são relacionadas diretamente

com as manifestações de discriminação e pobreza, em relação a situação precária da pessoa idosa e a pequena parcela de idosos aposentados que possuem aposentadorias dignas, ampliando sua vulnerabilidade. A interpessoal diz respeito a atos e como se dão as interações do cotidiano e as violações ali corridas. Já a estrutural é uma violência que está ligada diretamente ao Estado, sendo o mesmo o agressor. “Essa violência se dá através da aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência, maneira privilegiada de reprodução das relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação”. (MINAYO, 2005, p.13).

Uma situação de abusos contra a pessoa idosa, trata-se de um fenômeno que não atinge somente o Brasil, mas sim em diversos países, a todas as classes sociais se destacando o idoso vulneravelmente quanto as violências que ocorrem das formas mais diversificadas: sexual, psicológica, física e financeira, sendo de forma cumulativa ou não. E que com consequência disso, uma resposta que se apropria à violência contra idosos inclui a luta por uma justiça social mais ampla na perspectiva da cidadania e dos Direitos Humanos.

1.2 Violência Familiar

A família deveria ser um espaço primário na vida do idoso principalmente quando o mesmo está debilitado, precisando dos cuidados de um familiar. Atualmente muitos desses familiares não têm paciência para que a pessoa idosa tenha os cuidados necessários.

Segundo Corteletti, Casara e Herédia (2010) a família é uma instituição que sempre acompanhada de alguma forma, o asilamento seja motivo de não mais haver o acolhimento ao idoso ou até mesmo pela inexistência do familiar. E relata através de alguns depoimentos de idosos que possuem família traduzindo os sentimentos trazidos pelo asilamento:

Amputei a perna [...] fiquei morando um tempo com as duas filhas mais novas. Mas não deu mais. Então voltei para a colônia com a filha mais velha. Lá eu era maltratada. Eles tinham nojo de mim. Então as outras duas filhas me trouxeram para cá (para a casa asilar), porque sozinho elas não podiam me deixar. (A.P., 69 anos).

EU não sei bem como vim para cá. Quando vi estava aqui, estavam me fazendo soro [...], fiquei aqui uns oito dias sem saber onde estava [...]. ainda estou aqui. (D. V., 60 anos).

Não quero ir na casa de ninguém para não incomodar. Me dei conta que queria vir para o Lar quando comecei a ficar com mais idade. Eu não queria ir com nenhum deles (sobrinho, irmão) eu queria vir para cá. [...] para que tem essas casas de repouso? Para as pessoas que querem ter um lugar para ficar, para não incomodar (D.A., 73 anos).(CORTELETTI; CASARA;HERÉDIA, 2010, p. 71):

No Brasil, assim como em vários países, embora exista a tendência de idealizar a família como apoio informal para a população idosa, nem sempre esses relacionamentos familiares são satisfatórios e esta família é, muitas vezes local de violência, opressão e domesticação do idoso:

É no contexto urbano que a violência contra o idoso de certa maneira mostra a desarticulação das relações de sociabilidade familiares e de vizinhança. A individualização, o menosprezo ao outro idoso que serei eu, hoje adulto ou jovem, é evidente no mundo urbano. É nos lares que ocorrem os maiores índices de abusos e de negligência ao idoso. O espaço físico exíguo ou inadequado, as dificuldades financeiras e até mesmo o choque de gerações, são alguns de seus determinantes (LOPES, 2007, p. 148).

Existem idosos que não possuem família; há outros que por conta da pobreza seus familiares precisam trabalhar e não podem deixar o mercado de trabalho para ter esse cuidado, que os mesmos necessitam. Esses e outros fatores causam inúmeras contradições no entorno familiar, dificultando vínculos.

Quando se fala em envelhecimento, nos faz lembrar de um processo de transformação constante do organismo que pode haver a implicância da diminuição gradual da probabilidade de sobrevivência. Sendo os mesmos de natureza diversa e iniciando-se em diferentes ritmos onde acarreta resultados distintos para as diversas partes e funções do organismo.

A família busca o isolamento social por sentir vergonha do comportamento inadequado do idoso, por não saber como lidar com essas situações. Existe também a necessidade de se resolver questões financeiras, momentos tensos na relação dialética da mútua definição de cuidador com os não cuidadores e embaraços do cuidador na decisão pela institucionalização do idoso.

Caldas (2004) afirma que na família há as necessidades que vão desde os aspectos materiais até os emocionais, passando-se pela carência de informações. Inclui no aspecto material recursos financeiros, moradia, transporte e acesso a serviços de saúde. Por outro lado, deixando claro a importância do seu porte emocional, ligando a família aos serviços de apoio e meios que garantam qualidade de vida aos cuidadores principais.

1.3 Abandono da pessoa idosa

O abandono nos lembra desprezo, solidão, falta de companhia, pois tudo que aparecer neste meio tempo é ganho, vivemos em um país que está em desenvolvimento, mas sem estrutura para dar suporte a estes novos idosos.

Podemos caracterizar o abandono em dois tipos: total, quando o idoso se vê em situação de total abandono, sem ninguém, estando o descaso sempre presente e sem os cuidados necessários, e o parcial que se refere à falta temporária do responsável, podendo o idoso ficar em perigo nesse tempo de descuido e sem os cuidados devidos.

Neste sentido relatam Ritt e Ritt sobre o abandono:

O abandono é umas das formas silenciosas de violência contra o idoso. É muito comum os filhos, dentre outros familiares, abandonarem seus pais e parentes próximos em asilos ou outras instituições que prestam atendimento aos idosos, e essa situação constitui uma das formas mais graves e chocantes de violência. (RITT E RITT, 2008, p. 47).

Entendendo-se que o abandono se engloba em uma forma de violência sofrida pelo idoso, ficando em uma situação sem que haja cuidados e proteção, expondo o idoso a diversos tipos de risco para sua vida.

Em seu artigo 98, o Estatuto do Idoso, que está citado a seguir, foi claro em seu texto na questão do abandono gerando pena de 6 meses a 3 anos para o responsável que abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres. “Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.”

A vulnerabilidade que acomete os idosos, acaba gerando uma menor capacidade dos mesmos de tentar uma proteção ou defesa das situações de perigo a que são submetidos. Sabemos também que essa vulnerabilidade se mostra mais firme quando se trata de pobreza, falta de moradia e miséria.

O Estatuto do Idoso gerou muitos benefícios para os idosos, mas infelizmente na maioria das vezes acontece do idoso retirar a queixa por medo de que o agressor possa ser prejudicado. Isso pode ser até esclarecido se pensarmos que esses idosos precisam dessas pessoas para os auxiliarem por exemplo para tomar os remédios nos seus horários, precisa também de ajudar com a higiene pessoal e para preparar os alimentos. Mesmo sofrendo esses abusos por familiares ou não que o auxiliam, terá ele coragem para fazer esta denúncia ou a manter? O que acontecerá com esse idoso depois de fazer uma denúncia contra um familiar seu?

Precisamos saber que a dificuldade que um idoso tem ao fazer essa denúncia é a mesma dificuldade em que ele encontra para excluir um familiar ou até mesmo um ente querido de sua vida.

Havendo então a necessidade de se criar um órgão fiscalizador desses maus tratos, violência e abandono sofridos por esses idosos, a fim de encaminhá-los a um local que preste assistência conforme as necessidades, retirando-os de locais em que são submetidos à violência diária.

1.4 Negligência em fornecer assistência básica que os idosos necessitam.

Podemos caracterizar a negligência pela negação como também pela omissão de fornecer assistência necessária e indispensável que os idosos necessitam em sua vida por algum ente querido que têm esses cuidados devidos ou pelos familiares responsáveis pela pessoa idosa.

Não ocorrendo somente com pessoas idosas, um exemplo é o recém-nascido que necessita da mãe para sua subsistência e se no caso essa mãe o negligencia, deixando-o sem sua alimentação e os cuidados devidos, gera para este recém-nascido possíveis consequências que pode o levar à morte, isso não deixa de

ser uma atitude subtendida a negligência, pois embora a negligência enquadre como sendo uma forma de violência, há várias pessoas que dizem não ser.

A negligência diversas vezes esta relacionada a outras formas de violência como o abandono, pois estes dois fatores se complementando ao mesmo tempo, podem gerar traumas tanto físicos quanto emocionais sendo às vezes irreversíveis para a vida da pessoa idosa. “Negligência consiste em deliberada falta de atenção com os cuidados próprios da senectude. Vale dizer, relegar o idoso, permitir que chegue a indigência, penúria ou outro sofrimento físico ou psíquico por ação e, principalmente, por omissão”.(Martinez, 2005, p. 37)

Percebemos que negligência na verdade é quando deixamos de lado os direitos do idoso, as suas necessidades reais, ignorando suas vontades e os deixando excluídos, podendo haver como consequência a depressão ou até mesmo o suicídio deste idoso, sendo o autor muitas vezes desta incidência de negligência um familiar. Neste sentido o Estatuto do idoso cita que:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Parágrafo Segundo: As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Quando uma pessoa negligencia uma pessoa idosa, está cometendo de certo um crime ou até mesmo violentando o idoso de forma desumana, e as penas para estes tipos de crimes não deveriam ser brandas como as que permitem que o agressor volte a cometer o mesmo crime contra o idoso. É fácil agredir um indefeso que não possui as mesmas forças que o agressor para que haja sua defesa, se tornando um ato de covardia contra a pessoa idosa.

Violência que a cada dia está se tornando comum entra a sociedade, idosos indefesos sendo agredidos pelos próprios filhos, forçando-os a dar o que lhe resta por exemplo de sua aposentadoria, e os cuidados que deveriam ser fornecidos estão sendo omissos.

A violência contra o idoso pode ocorrer de várias formas, desde a psicológica, que se manifesta através da negligência e pelo descaso,

até as agressões físicas. São comuns os casos de filhos que batem nos pais, tomam seu dinheiro, os dopam, os deixam passar fome ou não dão remédio na hora marcada, no chamado abandono material. (Ritt ;Ritt, 2008, p. 38).

Infelizmente vivemos em um país em que a maioria dos atos de negligência e outras formas de violência há um teor de poucos denunciados, tanto pelos idosos quanto por seus conhecidos e até mesmo vizinhos que fingem conhecer o idoso que está sendo vítima de maus-tratos, tornando para o agressor uma proteção ainda maior e fazendo com que o idoso seja violentado diariamente no seu lar.

Enfim, percebemos que a negligência se resume de uma forma em que a satisfação das necessidades básicas destes idosos bem como, alimentos, cuidados com higiene, segurança, entre outros, não são correspondidos como deveria ser.

1.5 Maus-tratos aos idosos

O Estado tem a obrigação de proteger a vida e a dignidade da pessoa idosa, não deixando de mencionar também a integridade física e psíquica, pois esta é a forma que estaremos buscando uma realidade melhor para os idosos.

Podemos caracterizar os maus-tratos como sendo um ato no qual se coloca o uso fisicamente para agredir, obrigar e ameaçar os idosos a fazerem algo que eles não desejam, pois nesta atitude do agressor existe um ganho secundário e com isso estes idosos acabam se machucando e por essa incapacidade de proteção pode acontecer dos idosos correrem até mesmo risco de vida.

Ressaltando neste sentido Freitas (2006), que é recomendado que crie-se um protocolo de atendimento a pessoa idosa incluindo o rastreamento de situações de violência, para que com isso sejam seguidos pelos profissionais da saúde, considerando também que no Brasil a família é considerada como espaço mais adequado para que o idoso tenha seus devidos cuidados e uma moradia e relata também da importância de um investimento em programas de suporte aos

cuidadores e familiares de idosos, para que seja respeitoso e digno e que se previna os maus-tratos.

Nós, como coletividade deveríamos ter obrigação de ajudar a mudar este problema que é a violência contra os idosos frágeis, devido à debilidade de seus movimentos. O silêncio não deveria fazer parte desta situação triste e perplexa. Se houver contribuição por cada um de nós cidadãos, a transformação na vida de muitos idosos que sofrem diariamente por diversas formas de violência, poderá acontecer. Não podendo ocultar que a maioria dos casos de maus-tratos são cometidos no seio familiar. Nesse sentido diz que:

Os maus-tratos físicos podem levar à morte e as violências psicológicas podem desencadear uma forte depressão que culmine com o suicídio. Os idosos também podem sofrer privações de ordem financeira, cívica ou médica, podendo assumir a forma de uma 'negligência culpável'. (PERES, 2011, p. 98).

Há um dilema na vida dos idosos que sofre violência, pois esses maus-tratos a que são submetidos dificilmente são denunciados, pelo fato da existência de uma relação de dependência emocional e também física com esta pessoa que gera um mal-estar, através da hostilidade. Raramente um idoso denunciaria um filho por abandono ou agressão, sendo um dos motivos que faz com que o idoso opta por sofrer estas agressões em silêncio e várias vezes sentindo a humilhação sem nenhuma reação com medo da pessoa que as agride caso o mesmo faça uma denúncia.

Não deve mais haver contribuição para o aumento destas violências. Temos que fazer com que a sociedade seja alertada para combater esta violência através de denúncias ou até mesmo soluções que nós mesmos podemos descobrir para esse problema, e fazer com que a velhice não falte compreensão, amor, carinho e respeito.

Há várias medidas protetivas se tratando de violência aos idosos sendo uma delas o Ministério Público, segundo o Guia Prático do Cuidador que diz:

O Ministério Público é um dos principais órgãos de proteção, para tanto, poderá utilizar medidas administrativas e judiciais com a

finalidade de garantir o exercício pleno dos direitos das pessoas vítimas de violência. Portanto, devem a sociedade civil, conselhos estaduais e municipais e demais órgãos de defesa dos direitos, procurar o Ministério Público local toda vez que tiver conhecimento de discriminação e violência. (BRASIL, 2008, p. 61).

Abusos contra a pessoa idosa acontecem diariamente, sendo submetidos a condições desumanas, como a falta de cuidados especiais, principalmente com a higiene pessoal e a saúde física e mental.

Outro problema grave é a perda dos alimentos necessários para os idosos, fazendo com que os mesmos sintam fome, e não tendo como suprir a falta de comida necessária para sua subsistência, acontecendo geralmente em grande parte pelos próprios familiares ou asilos que maltratam estes idosos dependentes desses cuidados.

Essa subsistência não fornecida ao idoso é crime, o Código Penal tipifica essa atitude grave como crime de abandono material, sendo inadmissível a falta de alimentação para a vida desses seres humanos.

Já o Código Penal, Decreto-lei nº. 2.848, possui a seguinte redação neste sentido:

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) anos, ou multa.
[..]

Constantemente a pessoa idosa se cala diante dos abusos físicos que sofre se isolando para que outros não tomem conhecimento deste tipo de violência, prejudicando sua saúde mental e qualidade de vida. A violência contra o idoso não se relaciona somente a agressão física, a negligência por exemplo é umas principais formas de violência praticada contra o idoso.

Minayo descreve a negligência da seguinte forma:

Negligência refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou

institucionais. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presente no país. Ela se manifesta frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade. (Minayo, 2005, p. 15).

Ressaltando ao se referir à violência doméstica abrangemos todas as pessoas do mesmo espaço doméstico em que vive a pessoa idosa, sendo ou não seus familiares, e a violência causada no lugar em que vive o idoso considera-se uma violência doméstica, acometida por qualquer pessoa que divide o mesmo lugar que o idoso.

Devendo assim o idoso ser protegido da melhor forma possível para que o ente querido ou familiar que esteja cuidando deste idoso, não se sujeite a penalização por expor a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso.

1.6 Falta de proteção familiar

A família de certa forma sempre foi vista como sendo um espaço de proteção para os outros membros que a concebem. Contudo, o fato de a família ser um privilégio de convivência não significa que não haja conflitos nesta esfera (Vicente, 1994). Mas ao contrário, é na família que acontecem os maiores índices de violência, sendo como principal a pessoa idosa.

É crucial observar alguns dados em relação à violência familiar:

Chavez (2002) e Kleinschmidt (1997) mostram que 90% dos casos de violência e de negligência contra as pessoas acima de 60 anos ocorrem nos lares. Para o Brasil essa afirmação seria prematura, pois as pesquisas existentes não permitem explicitar a proporção em que incidem os abusos dos parentes próximos, os que ocorrem fora dos lares e dentro das instituições. Minayo (2005, p.33)

Segundo essa perspectiva a proteção familiar a que o idoso tem direito deve ser dada como uma forma de reconhecimento por todo o esboço de vida desta pessoa, sem entrarmos na esfera de anotarmos qualidades ou defeitos para o caminho que este idoso precisou percorrer, pois precisaríamos entrar na questão de como a forma de criação e as relações familiares evoluíram. Diante da circunstância

de que a idade interfere na vida das pessoas, se tratando do aspecto emocional e físico, deveríamos rever nossos conceitos morais de forma que garanta a todo idoso uma proteção que lhe proporcione direção para sua vida. Ressaltando-se assim Minayo:

A vida familiar pode existir fora da residência dos filhos e parentes, desde que assegurado o direito de visita e praticado. Entendido o grupamento familiar até com a reunião de amigos ou indivíduos nas mesmas condições em internatos, abrigos, asilos, creches, clínicas e hospitais, se preservados os postulados próprios da união fraterna de pessoas. (Minayo 2005, p.33).

Atualmente há delegacias que oferecem atendimentos especializados ao idoso, como também há disponibilização de matérias de apoio tanto para os familiares como também para os cuidadores. Mas lembrando que para combatermos esta questão da violência há muita coisa para ser feita, sendo a maior dificuldade para este fato, é que a pessoa que comete essa violência contra a pessoa idosa é um ente querido dele ou até mesmo familiares, que deveria ter a obrigação de protegê-lo nesta fase da vida que necessita de cuidados, mas ao contrário acaba realizando de forma agressiva, causando muita tristeza ao idoso vítima de violência.

É muito difícil entrarmos nesta relação agressor-vítima, pois o idoso muitas vezes sofre agressões de um familiar ou conhecido por questão de medo de perder o cuidador dele, por isso há a necessidade de criar lares para estes idosos, em que poderão ter esse cuidado e atenção que lhe falta no meio familiar. Neste sentido diz Corteletti, Casara e Herédia:

A família constitui-se numa importante rede social, pois pode oferecer o sustento e o suporte de que o idoso necessita durante o período de adaptação à residência geriátrica. Na realidade, constatou-se que quem comumente visita os idosos são os seus familiares, incluindo-se aí filhos, irmãos, netos, sobrinhos e outros. É importante destacar-se a necessidade de serem mantidas as distintas fontes de apoio que ajudam o idoso a lidar com as situações novas e desafiadoras do cotidiano institucional. É importante assinalar, também, que a melhor forma de utilizar as potencialidades de adaptação às novas circunstâncias depende do bem-estar subjetivo, da saúde física e mental. (2010, p. 102).

Por fim, cria-se também a necessidade de orientar os familiares que cuidam de idosos, bem como os cuidadores que, muitas vezes havendo falta de paciência, reclamam quando falam das principais dificuldades em lidar com idosos.

E não esquecendo de que tendo essa proteção familiar desde o início de nossas vidas, não podemos chegar ao fim sem ela, sendo a mesma fundamental na vida de cada ser humano.

CAPITULO II - VIDA COTIDIANA INSTITUCIONAL DO IDOSO

Neste capítulo será abordado a violência institucional, uma violência praticada por instituições prestadoras de serviços, por ação ou omissão, que se caracteriza pela falta de respeito contra a pessoa idosa, sendo maltratados por profissionais ligados às diversas áreas que atendem aos idosos, com falta de atenção, desprezo, negligência, violando os direitos constitucionais, gerando, assim, condutas que levam à discriminação em geral.

2.1 Asilos e clínicas

Em nosso país temos instituições voltadas para o acolhimento dos idosos que delas necessitam, são chamadas de asilos, clínicas ou abrigos. Devido à grande negatividade conotativa que possuem por enviarem de imediato a ideia de rejeição familiar, de abandono, dentre outros, a forma que se refere a essas instituições estão sendo substituídas por nomes mais sutis, como por exemplo 'Lar dos Idosos'. Essas instituições que são de permanência longa podem ser tanto mantidas por instituições de caridade, quanto também por estabelecimentos privados ou públicos. Segundo BARTHOLLO (2003): " O termo asilo é tradicionalmente empregado com sentido de abrigo e recolhimento, usualmente mantidos pelos poderes públicos ou por grupos religiosos".

Há instituições em alguns que são desenvolvidos diversos estudos para a avaliação ao atendimento que os idosos recebem por parte dos profissionais da área da saúde em relação aos serviços que são prestados. Revelando então que o serviço por esses profissionais deixa muito a desejar em relação a terceira idade, ficando assim nítido a falta de interesse que eles demonstram, na qual, neste

contexto, deveriam buscar melhorias na qualidade do atendimento. Segundo respalda o Estatuto do Idoso, em seu artigo no tocante ao direito à saúde:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

Parágrafo Primeiro: A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

- I – cadastramento da população idosa em base territorial;
- II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- [...]

Parágrafo Segundo: Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Parágrafo Terceiro: É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

Parágrafo Quarto: Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Em nossa sociedade, quando os idosos precisam de cuidados, seus familiares normalmente assumem o papel de cuidadores, culturalmente cabendo a eles que assumem tal responsabilidade, mas, constantemente membros dessas famílias enfrentam dificuldades relacionadas à tarefa de cuidar deles, sendo a comunidade então desafiada a fazerem parte do atendimento a essas demandas.

Surgindo a internação como opção a distintas situações que estão envolvidas ao estresse, esgotamento físico do cuidador, falta de tempo ao ter que trabalhar ou até mesmo cuidar de criança pequena, intolerância em relação a velhos e a outros tantos problemas são citados. A importância de lhe dar com tais situações faz com que a institucionalização comece a fazer parte da vida do idoso.

Em circunstâncias que são consideradas especiais, principalmente quando a pessoa idosa vive em condições de pobreza extrema, instituições

filantrópicas são procuradas para que ao menos satisfaça algumas das necessidades básicas da pessoa, como moradia, alimentação e vestuário. Quando as despesas podem ser arcadas pelo idoso ou a família, existem possibilidades de escolha entre as várias instituições existentes.

Conforme demonstra o artigo 18 do Estatuto do Idoso:

Artigo 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda.

Quando ao sistema público de saúde, a violência institucional se instaura devido à qualidade dos serviços oferecidos à população idosa, isso quando há disponibilidade de serviços, pois várias vezes a falta de recursos a pessoa idosa faz com que o idoso fique sem receber o auxílio que possui como direito por lei.

Ressalta Martinez (2005, p. 66) que:

Geriatrics é especialização da ciência médica que cuida do processo do envelhecimento do organismo humano, entre as duas que acometem os 77 idosos. Para OMS 'é o setor da medicina que se ocupa da saúde das pessoas de idade avançada, nos aspectos preventivos, clínicos, terapêutico e de reabilitação e vigilância contínua'. Gerontologia é ciência que trata dos fenômenos da geriatrics, inclusive os aspectos psicológicos e sociais, uma área mais abrangente.

A falta de médicos especializados, a recorrente falta de medicamentos, dentre outros, constituem motivos que podem comprometer em danos tanto psicológicos como físicos para o idoso, podendo também trazer sérias repercussões para saúde, além de afetar seu bem-estar mental, social e físico.

Nas instituições onde os idosos residem há vários problemas que acontecem diariamente, que é a violência cometida através de maus-tratos psicológicos e físicos. Frequentemente a mídia vem divulgando estas situações, e quando estas situações que os idosos sofrem chegam ao nosso conhecimento, ficamos abalados, mas depois rapidamente essas notícias são esquecidas e não agimos mesmo quando somos testemunhas oculares destas violências sofridas pela terceira idade no nosso país.

As instituições do Brasil que abrigam os idosos, em sua maioria, são casas não adaptadas às suas necessidades, deixando de dar a eles uma boa qualidade de vida, pela falta de cuidados básicos como a falta de higiene e alimentação.

Além deste problema acima, a maioria caracteriza-se por apresentar uma área física com semelhança a alojamentos grandes e, quanto ao âmbito voltado para a saúde dentro destas instituições, pode-se perceber que a falta de profissionais que são especializados em cuidados médicos, como enfermeiros capacitados e a falta de assistência social, não se constituindo uma proposta que atenda o idoso em suas necessidades básicas e que são necessárias para o mantimento da saúde e vida.

É importante e deve ser ressaltado que os profissionais das instituições procurem adaptar suas atividades às condições dos idosos que a residem, sem que haja desconsideração quanto a questão da baixa escolaridade e de alterações de envelhecimento, como a diminuição da capacidade de percepção visual e auditiva. Conforme discutido no artigo de Núbia P. Araújo (2008), essa adaptação quanto as atividades propostas e da linguagem aos idosos permite o entendimento da importância das informações, a fim de que a satisfação seja realizada. Ainda segundo o mesmo artigo, os familiares que se ausentam podem transformar o cuidado com o idoso em tarefa difícil, sendo o fator desencadeador para sua institucionalização.

Conforme Martinez (2005, p. 96) ressalta sobre as clínicas:

Nossas clínicas, empreendidas pela iniciativa privada e até mesmo as do Poder Público, nem sempre têm meios de oferecer habitabilidade condizente com a dignidade dos internados. Para não ter de investir e pensando em obter lucro imediato, reformam residências grandes e antigas, acomodando precariamente as pessoas. Por vezes, sem o conhecimento geriátrico ou gerontológico adequado e ausentes os permanentes cuidados médicos por especialistas. Geralmente, a instalação ocorre em ambientes coletivos, enfermarias e refeitório para todos, sem respeito à individualidade. Ambientes precários que não praticam as ditas recomendações da lei. Consoante mostra a mídia, em alguns casos maltratando os internados.

Para muitos idosos o fato de morar em um asilo gera um total desconforto, pois eles encaram isso como rejeição, desprezo e abandono. Mesmo

sabendo de seus direitos e deveres, esta população idosa demonstra uma atitude de submissão em relação a seus responsáveis, pois fica explícito que a realidade que eles vivem deveriam ser totalmente diferentes, principalmente quando são submetidos aos maus-tratos, onde são privados de alimentos, higiene pessoal e de assistência médica especializada.

O idoso deve compreender o que se passa em relação à sua própria saúde, para que de alguma maneira seja desenvolvido um processo de empoderamento e o torne capaz de se cuidar. Conforme discutido por Freire e Tavares (2005), a velhice é marcada pela aposentadoria e pela desqualificação do idoso como mão de obra para o mercado de trabalho, refletindo negativamente em seu estado de saúde por ser contrária a situação ao processo de empoderamento.

A institucionalização é encarada por vários idosos como perda de liberdade e abandono. Apesar disso não pode ser esquecido que a ILPI (Instituições de Longa Permanência para Idosos) cumpre o papel de oferecer abrigo aos idosos, tornando-se um único ponto de referência para eles. As redes de apoio e convívio construídas no âmbito institucional funcionam estrategicamente com eficiência de enfrentamento das situações difíceis, pois, conforme discutido por Brandão, Smith, Sperb e Parente (2006) e Duarte e Santos (2004), são apresentadas uma tendência natural pelo idosos fazendo com que eles se tornem contadores de histórias, visto que as narrativas pessoais marcam suas falas, frequentemente cheias de lembranças do passado.

Apesar de todos estes fatos, encontramos no idoso o medo onde não se expressam e não impõe suas próprias vontades. Observando-se, então, que essas instituições que abrigam os idosos são muitas vezes mecanismos de tortura. Deveriam ser locais de segurança e cuidados, assegurando uma boa qualidade de vida a eles, sem deixar o desprezo se tornar o principal companheiro do idoso morador desta instituição.

No entanto, o responsável ou os familiares por este idoso deverão tomar muito cuidado na escolha do local para ele e, depois que observar com bastante atenção, vigiar e cuidar para que nada de mal possa acomete-lo, sendo que a qualidade de vida deverá ser respeitada como um dos pontos fundamentais para o

idoso que passará a residir nesta instituição. Além disso, seus familiares não deverão deixar de visitá-lo para que ele não se sinta abandonado.

2.2 Disque denúncia ao idoso

O disque denúncia é um sistema que foi criado para registrar denúncias e situações que possuem irregularidades, como abusos e violência contra os idosos. Sistema que tem atuação em diversos estados brasileiros, e busca a proteção e o auxílio tanto para o idoso quanto seus familiares, orientados sobre diversas dúvidas que eles possam ter. O disque denúncia ao idoso dispõe profissionais preparados para lidar com as situações que podem ocorrer na vida do mesmo, tomando as medidas que são cabíveis em cada caso.

O Estatuto do Idoso regula e assegura direitos às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos:

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Quando é comprovado através de denúncia que o idoso está sendo vítima de violência ou abuso, é encaminhado o caso de imediato para a Polícia Civil, onde é feito um boletim de ocorrência a partir do qual as autoridades competentes iniciam uma investigação para averiguar a veracidade dos fatos, após todos os atos cumpridos, se encaminha o respectivo inquérito para o Ministério Público que apresenta a denúncia.

Respalda os seguintes artigos do Estatuto do Idoso:

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que 82 justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;
[...]

Na maioria das vezes o medo que o idoso tem de denunciar seu agressor é imenso, mas, quando isso acontece se agrava mais a situação de violência que o idoso sofre devido à denúncia feita por parte dele. A Lei nesse caso é falha, pois ao ser feita a denúncia contra o agressor, o idoso não possui segurança nenhuma por parte da justiça, tendo então que conviver com a pessoa que o agride ao ter que voltar para seu lar.

Garante o Estatuto do Idoso:

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal.

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

[...]

Ressaltando a importância de que a agressão psicológica antecede a violência física, pois os conflitos familiares já estão instaurados no idoso, uma vez que esta agressão é uma consequência gerada pelos conflitos psicológicos.

Deveria ser relevante a punição ao agressor pelas suas atitudes, mas, dificilmente se encontra um agressor na prisão, já que a lei o beneficia indiretamente através de penas leves e sem nenhuma repercussão necessária. Se as penas não fossem tão brandas e se tivéssemos um sistema adequado e organizado que mantivesse o bandido preso sem nenhum benefício, como por exemplo saídas por bom comportamento em datas comemorativas.

Compreendendo-se então, que a denúncia está muito longe de trazer proteção e o equilíbrio familiar de que as vítimas de violência necessitam. Isto tem que haver uma mudança, sendo dever do Estado garantir a proteção ao idoso conforme expresso em Lei.

2.3 Atendimento domiciliar ao idoso

As pessoas idosas que não possuem condições de se locomover para os serviços públicos de saúde, devido a sua falta de condição física, tem garantido o direito por Lei a ter um atendimento domiciliar que será feito no próprio lar do idoso. Se está for a opção, o atendimento domiciliar deverá ser feito por profissionais de acordo com a necessidade do idoso, com o objetivo de melhorar suas condições de saúde.

Conforme a Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no tocante à proteção do idoso:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural.

§6º. É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde – SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.

Através deste atendimento domiciliar, a pessoa idosa que é dependente e não consegue condições para buscar ajuda para seu problema de saúde, devida a sua indisposição, tem por direito obter um serviço de atendimento domiciliar e acompanhamento médico. Várias vezes, idosos não conseguem no serviço público este atendimento, passando horas em filas de hospitais, por falta de um atendimento médico devido.

Podendo-se dizer assim que o atendimento domiciliar é um serviço disponível para a população idosa que vive sozinhos, ou que não se locomovem até um serviço público de saúde, devido a sua dependência emocional ou até mesmo física, e tem o intuito de garantir assistência a este idoso com necessidades físicas que lhe trazem um enorme desconforto a fim de permitir uma melhoria em sua saúde, aprimorando a sua qualidade de vida.

CAPÍTULO III - A PROTEÇÃO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Neste capítulo será abordado a importância resguardada pelo Estatuto do Idoso, garantindo o amparo no aspecto jurídico e prevendo para o descumpridor penas altíssimas, proteção legal e jurídica em todos os sentidos, como: direitos fundamentais, direito à vida, liberdade, respeito, obrigações familiares e sociais, dentre outros.

3.1 Os direitos fundamentais na constituição de 1988.

A cidadania e a dignidade da pessoa humana são princípios declarados fundamentais pela Constituição Federal em seu artigo 1º incisos I e II. Sendo assim o idoso possuindo status de cidadão, conseqüentemente, deve ser agraciado por todos os instrumentos que assegure a dignidade humana aos brasileiros, não havendo distinção.

Ao meu ver essa consideração deveria ser satisfatória, mas como o idoso na maioria das vezes não tem o tratamento como cidadão, a realidade fez com que o constituinte fosse bem claro no texto, estabelecendo meios legais para que o idoso deixe de ser discriminado e desrespeitado, recebendo o mesmo tratamento que lhe é devido.

É estipulado então pela Constituição em seu artigo 3º inciso IV, que um dos objetivos fundamentais da República é o de possibilitar o bem para todos, sem preconceito em face da idade de qualquer indivíduo (bem como origem, raça, sexo, cor e qualquer outra forma de discriminação). Reiterando-se a não discriminação o

artigo 5º da Constituição, relacionado aos Direitos e Garantias Fundamentais: “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A pessoa idosa que não integre o seguro social, em seus artigos 203 e 204 da Constituição é assegurado, a prestação de assistência social à velhice. Devendo ser garantido essa proteção com os recursos orçamentários da previdência social e prevendo, entre outras iniciativas um salário mínimo mensal ao idoso que comprove meios de não prover a própria manutenção.

Na Constituição Federal de 1988 ver-se também a responsabilidade familiar e assistência mutua entre pais e filhos e a obrigação que o Estado tem de manter programas de amparo ao idoso em seus artigos 229 e 230. O artigo 229 por sua vez, discorre sobre a criança, o adolescente e o idoso, diz que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Atribuindo então o artigo 229, o encargo de cuidar dos pais na velhice, em situação de carência ou doença. Foi estabelecido pelo artigo 230 que a família, o poder público e a sociedade devem cuidar dos idosos em conjunto, assegurando sua participação na comunidade, resguardando sua dignidade e garantindo-lhe a vida.

Segundo o art. 3º do Estatuto do Idoso:

[...] é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

A contar dessa determinação que se elenca no Estatuto do Idoso, os idosos devem receber assistência composta pela família, sociedade, comunidade e poder público, possuindo cada um deles suas atribuições, que articuladas permitem ao idoso um envelhecimento repleto de saúde e em condições de dignidade.

Portanto, a Constituição Federal é considerada o marco inicial de proteção e garantia aos direitos dos idosos no ordenamento jurídico brasileiro. Nas palavras de Moreno (2007, p. 153 e 154):

Sendo a função da Constituição garantir os direitos fundamentais do homem, podemos dizer que os idosos tiveram seus direitos essenciais respeitados. Apesar de não terem sido privilegiados nas constituições anteriores, não foram esquecidos quando da promulgação da Carta Magna de 1988, tendo papel importante na colocação do direito a uma velhice digna. O ponto maior, a emprestar sustentação ao direito à velhice digna, não se refere diretamente aos idosos, pois se trata do aspecto de que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

A Constituição através de seus artigos gerais garante os direitos fundamentais a todos, sem qualquer tipo de distinção, sempre obedecendo aos princípios de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, sendo o idoso contemplado especificamente em alguns artigos.

3.2 O estatuto do idoso (LEI 10.741/03)

A lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, foi um projeto de Lei de autoria do Senador Paulo Paim, estabelecendo direitos para os idosos.

Como instrumento de cidadania de formação consciente da dignidade dos participantes da terceira idade, o Estatuto do Idoso é fundamental para fornecer os meios de controle do Poder Público em relação ao tratamento do idoso, e verdadeira educação cidadã, no sentido de que os idosos alcancem a posição efetiva na sociedade.

O Estatuto do Idoso tem a responsabilidade de contemplar os direitos àqueles pertencentes à terceira idade, perpassando através dos 118 artigos onde o idoso é amparado por diversos temas: direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à saúde, ao lazer, ao trabalho à providência social, ao transporte, também é incluso nesta lei a política de atendimento ao idoso, os crimes que os atingem, assim como suas penalidades e medidas de proteção.

O artigo 2º da referida lei destaca os direitos fundamentais da pessoa idosa, ao determinar que:

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei,

assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ao contrário de determinados lugares, onde considera-se a velhice como maturidade e sabedoria, na moderna sociedade capitalista de consumo a pessoa idosa é tratada de forma preconceituosa, visto como hipossuficiente, ou seja, uma pessoa cuja condição física é dada como precária, não lhe cabendo a competitividade ao mercado de trabalho e permanecendo em constante situação de desigualdade social, inserindo-se em um mundo que não parece admiti-lo com a mesma facilidade de outros grupos.

Embora na Constituição tenha a imposição e fundamentação a tutela de hipossuficiência (de onde a especial referência ao idoso e a outros segmentos sociais – criança e adolescente, índios etc.), por si só, não acaba fornecendo o potencial que necessariamente deveria ter efetivação concreta de tais direitos.

O Estatuto do Idoso, todavia, teve como mérito primeiro dar maior concretude à tutela da pessoa idosa, evitando que a falta de regulamentação esvaziasse o conteúdo da norma constitucional e se agudizasse o processo de exclusão social dos indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

Para Wladimir Novaes Martinez (2005) os idosos que são maltratados por pessoas próximas ou não a eles, têm no Estatuto do Idoso um conjunto de medidas estatais que devem resgatar-lhe o respeito e, principalmente viabilizar lhe o exercício da cidadania.

O advento do Estatuto do Idoso veio contribuir com a melhoria das políticas públicas na velhice, cada vez mais colaborando para que o idoso viva melhor e cada vez mais, sendo um direito de todos viver com dignidade e respeito.

De acordo Uvo e Zanatta (2005), o Estatuto constitui um marco legal para a consciência idosa do país, já que a partir dele, os idosos poderão exigir a proteção aos seus direitos. No mesmo sentido Neri (2005) ressalta que políticas de proteção social, baseadas em suposições e generalizações indevidas, podem contribuir para

o desenvolvimento ou a intensificação de preconceitos negativos e para a ocorrência de práticas sociais discriminatórias em relação aos idosos.

Para Ceneviva (2004), o Estatuto do Idoso, estabelece prioridade absoluta às normas protetivas ao idoso, elencando novos direitos e estabelecendo vários mecanismos específicos de proteção os quais vão desde precedência no atendimento ao permanente aprimoramento de suas condições de vida, até a inviolabilidade física, psíquica e moral.

Portanto, o Brasil sendo um dos países com vários dispositivos legais que contemplam os direitos dos idosos garantindo a sua proteção, faz-se necessários que estes direitos sejam efetivados na prática, como dispõe o Estatuto do Idoso de forma que a dignidade da pessoa humana seja garantida em todas as fases da vida.

3.3 Vida, liberdade, dignidade e respeito

A vida é um dos direitos fundamentais dos idosos, devendo-os viver com dignidade, pois nenhum idoso merece ser menosprezado e nem ter uma vida na qual a dignidade não esteja como princípio. Até mesmo porque certas situações a que são submetidos os idosos, não podem ser consideradas como vida.

Vida, refere José Afonso da Silva (2009, p.25), é “um processo (processo vital) que se instaura com a concepção (ou germinação vegetal), transforma-se, progride, mantendo sua identidade, até que muda de qualidade, deixando, então, de ser vida para ser morte”. E acrescenta: “Tudo que interfere em prejuízo deste fluir espontâneo e incessante contraria a vida”.

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), em seu art. 8.º assevera que: "o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente." Paralelamente, ciente de que o Estado deve agir sempre com base na supremacia do interesse público, à referida lei demonstra o papel essencial que o Estado deve ter com os idosos. Não obstante, o art. 9.º da mesma lei, aduz: "é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade."

Pode-se dizer que os direitos fundamentais são indivisíveis, sendo o direito à vida aliado com o direito à liberdade, respeito e dignidade. Possuindo o Estatuto a obrigação de promover a igualdade entre indivíduos, como por exemplo o direito de ir e vir, se expressar a busca por diversão, lazer auxílio e orientação, o respeito preservando a integridade física e moral, a proteção garantida não somente pelas leis, mas também pelas pessoas para com o idoso, livrando-o de qualquer situação onde eles (idosos) se sintam constrangidos ou até mesmo sejam agredidos, garantindo assim a sua dignidade.

Preceitua o art.10 do Estatuto do Idoso:

É obrigação do Estado e da Sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.
 Parágrafo Primeiro: O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:
 I- Faculdade de ir vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais.
 [...]

O idoso não possuindo liberdade e direito de ir e vir, sem ter medo de ser discriminado, ficará preso ao sistema em que vivemos, não podendo ter a mesma rotina de antigamente, ou seja, tendo que ficar em casa repousando. Tirar a liberdade do idoso é mais do que excluir, é estar contribuindo para o desprezo, uma vez que quem só fica em casa não possui vida social, familiar e não possui atividades que lhe façam bem, fazendo com que eles se sintam excluídos e discriminados.

Liberdade diz a poetisa Cecília Meirelles, “essa palavra que o sonho humano alimenta: que não há ninguém que explique e ninguém que não entenda” é um direito de todos, seja crianças, jovens, adultos e idosos. Não podemos ignorar o fato de que a pessoa idosa é excluída por vários indivíduos, acreditando que ela já não mais possui capacidade para tarefas que antes fazia com frequência e lhe davam prazer. Conforme nos demonstra Luft (2010, p.47):

Ignoramos que velhos também viajam, estudam, passeiam, namoram, trabalham quando podem, curtem amizades e famílias - sem se pendurar nelas como vítimas chorosas. Não importam as décadas acumuladas, eles são mais que velhos: são pessoas. Mas para nós, nesta cultura em alguns aspectos bizarra, a velhice é

antinatural, é quase uma enfermidade. Em lugar de saborear os prazeres desta idade, sofremos agonias desnecessárias, agarrados freneticamente à tábua de salvação dos modernos procedimentos estéticos.

Neste sentido outro direito que reúne praticamente todos os outros direitos fundamentais é o direito ao respeito e à dignidade humana, pois a velhice é uma fase na qual as pessoas mais deveriam receber atenção e respeito, podendo se sentir ainda capazes de dar um conselho, sentindo-se um ser humano e fazendo valer esta condição através de experiências vividas.

3.4 Direito à saúde

Outro direito que se torna essencial e primordial para a vida dos idosos é o direito à saúde, sem saúde não há vida digna, o que viola o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por direito à saúde entende-se que deveria haver inclusão a remédios gratuitos distribuídos nos hospitais ou postos de saúde, principalmente quando se trata de uso contínuo e se preciso for deveriam ter assistência médica, entre outros fatores que possam facilitar para a recuperação e devidos tratamentos para o idoso.

Pretendendo afastar qualquer dúvida de interpretação sobre as normas constitucionais, e buscando proteger a saúde dos idosos, coube ao Estatuto do Idoso a missão de provocar a sociedade para a questão da saúde dos maiores de 60 anos e de dar visibilidade aos direitos previstos em várias outras leis. Estipula, em consequência, o artigo 15 do Estatuto:

É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

Há pesquisas que são disponibilizadas pela mídia, que apresentam mais problemas de saúde aos idosos do que toda a população de modo geral, devido à idade avançada, sendo a área psicológica uma das mais afetadas, fazendo com que as síndromes depressivas em pacientes idosos se tornem as mais diagnosticadas.

As quedas também são problemas que acontecem frequentemente nesta idade, pois os movimentos não são mais como os dos jovens, se tornando visível o cansaço e a falta de reflexo. No entanto, estas quedas nem sempre são em decorrência destes motivos, podem estar sendo usadas como desculpa para esconder a agressão física contra o idoso.

À questão psicológica do idoso é outro fator que está se tornando preocupante hoje em dia, pois a depressão conhecida como o mal da alma, se torna mais comum em idosos, pelo fato dos problemas físicos e mentais que eles apresentam e da grande dificuldade de elaborar um novo projeto em sua vida, já que faltam atividades para preencher o tempo livre e a presença das pessoas queridas.

Por esses motivos, vários médicos e psicólogos tratam a depressão na terceira idade, como um fato normal devida à faixa etária desses pacientes sem perceberem o quanto estes idosos são prejudicados, ocasionando às vezes uso de medicação desnecessário sendo que o correto para esses idosos seria um acompanhamento psicológico em conjunto com o tratamento da clínica médica.

De acordo com Marcos Ramayana (2004, p.36):

O Estatuto do Idoso autorizado pela norma constitucional exige atenção especial às doenças das pessoas idosas diante das peculiaridades das condições físicas e psíquicas. Significa, a nosso pensar, que o direito à saúde do idoso é de dimensão diferenciada e prefere as demais faixas etárias, com exceção do direito à saúde da criança e do adolescente cujas ponderações de interesses são isonômicas.

Antigamente os idosos não tinham fácil acesso a médicos e informações como se tem hoje. Ao se encontrarem com uma atualidade avançada como essa, muitas vezes eles se sentem ameaçados, fazendo com que o medo do novo os deixe com um sentimento de inferioridade em relação à população, dando preferência a exclusão do convívio social e principalmente familiar.

O idoso se encontrado em situação de risco, poderá ter auxílio a Assistência Social trazendo benefícios para sua condição social. Geralmente sendo um trabalho feito em conjunto com a área médica.

Portanto, uma solução para amenizar esta grande dificuldade gerada pela questão da saúde do nosso país seria estabelecer atendimento domiciliar, pelo fato de muitos idosos que não conseguem se locomover, às vezes porque se encontram acamados, e com isso dificilmente o acesso as profissionais de saúde seja fácil.

3.5 Transporte

O transporte é um dos direitos ao idoso que muitas vezes a sociedade não respeita. O idoso tem passe livre em muitos transportes públicos, no entanto o que se vê é ônibus passando direto, falta de caldeiras exclusivas, ou até mesmo pessoas que senta nas cadeiras destinadas ao idoso e o deixa em pé.

Neste sentido o Estatuto inicia seu artigo 39 dizendo que:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

[...]

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

O objetivo principal da norma foi o de incentivar a circulação do idoso, sem, contudo, impor gastos, até porque, muitas vezes, o maior de 60 anos necessita receber assistência médica, no entanto nem ele e nem sua família têm condições de arcar com o custo do transporte.

O idoso tem o direito de ir e vir, e com isso o meio mais usado de locomoção por eles depois dos carros, que alguns de seus familiares possuem, são os ônibus urbanos. Por conta da precisão e dependência que muitos idosos têm destes motoristas, acontece a falta de respeito.

Entretanto, é importante lembrar que no ônibus urbano, um meio muito utilizado pelos idosos, alguns motoristas não respeitam o momento do embarque e desembarque destes idosos, e com isso eles acabam se machucando e até mesmo caindo.

Outro fato que ocorre bastante e que o Estatuto do Idoso assegura em seu artigo 39, parágrafo segundo é a questão da porcentagem que os idosos têm

dos assentos. Estes assentos são sinalizados com uma placa informando que eles estão reservados para os idosos, mas há pessoas que se apoderam destes assentos e não levantam para dar lugar a estes idosos.

Além disso, outra questão absurda é quando muitos ficam esperando o ônibus e quando ele chega ao invés de parar mais próximo possível, ele para longe, fazendo com que estes idosos tenham que se locomover ou então nem para, fingindo que o idoso é invisível. Apesar dessa reclamação feita pelos idosos ser constante, quando tentam expor seus direitos, acabem sendo desrespeitados por pessoas mais novas e com isso não se comprometem com seus direitos.

Percebe-se então que deixar de fazer valer um direito que o idoso possui, o transporte, fazendo com que ele não se locomova de um lado para o outro, é na verdade cometer violência contra um direito do idoso.

CONCLUSÃO

Este estudo realizado sobre a violência que o idoso sofre no nosso país destacou que a violência que se pratica contra esta faixa etária é bastante e delicada, visto que não se deve enxergar somente a violência por si só, devido ao fato de que a violência com o maior índice apresentado vem do próprio ambiente familiar, pois dificilmente haverá denúncia por parte deles, e os idosos não irá denunciar por exemplo, seu próprio filho.

Talvez seria melhor oferecer ao ser humano em geral uma estrutura familiar respaldada no respeito dentro das relações familiares, estabelecendo assim uma proteção para estas relações de afetividade com a família.

A violência não acontece somente por parte da família, há também desrespeito pelo Estado, sociedade e os Órgãos Públicos, pois, quando qualquer um dos direitos que os idosos possuem respaldados em sua Lei, ocorre violência contra a pessoa idosa, uma vez que os seus princípios estão sendo respeitados.

Para que este sofrimento (agressões) que o idoso sente em relação a sua própria vida diminua será necessário criar um Órgão com o intuito de fiscalização, para que os idosos se sintam seguros, pois como já sabemos e pesquisas apontam cada vez mais, dificilmente um idoso vítima de violência denunciará seu agressor, por diversos motivos, como por exemplo, a dependência física que estes idosos sentem, onde várias vezes necessitam da ajuda de seu próprio agressor.

Devendo este Órgão fiscalizador buscar sinais de agressão e violência no idoso, sinais que na maioria dos casos o reconhecimento não é fácil, podendo contar coma ajuda das fichas cadastrais dos que recebem aposentadorias, dos asilos, dos

hospitais, dentre outros e com isso, a taxa de violência deverá diminuir visivelmente, pois o idoso terá um respaldo pelo fato do agressor não se esconder por muito tempo.

Diante disso, é imprescindível lutar contra a violência que acomete os idosos através da conscientização de cidadania, e consideração para com eles, como também aprimorar-se as políticas públicas existentes que atendam a faixa etária, já tão significativa, de nossa população.

Mas só iremos conseguir a prática desta possível solução se houver união e trabalho entre a população, os governantes e a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2004, p. 8-14.

ARAÚJO, Núbia P., BRITTO, D. C. C., SANTOSFILHO, F. L., COSTA, R. V., ZOCCOLI, T. L. V., & NOVAES, M. R. C. G. (2008). Aspectos sociodemográficos, de saúde e nível de satisfação de idosos institucionalizados no Distrito Federal. **Revista de Ciências Médicas**, 17(3-6), 123-132.

BARTHOLO, M.E.C. **No último degrau da vida**: um estudo no asilo Barão de Amparo, no município de Vassouras. Vassouras: Revista de Mestrado em História, 2003.

BRASIL. **Decreto-lei nº, 2848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 25 nov. 2017.

_____. Lei nº 10.741 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o estatuto do idoso e suas providencias**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/10.741.htm. Acesso em 25 nov. 2017.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 02 de jan. de 2018.

BRANDÃO, L., SMITH, V., SPERB, T. M., & PARENTE, M. A. M. P. (2006). **Narrativas Intergeracionais**. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(1), 98-105.

CALDAS, Célia Pereira. A valorização do conhecimento da pessoa idosa e a manutenção do espírito crítico. In: LEMOS, M. T. T. B., ZABAGLIA, Rosangela, A. **A arte de envelhecer: saúde, trabalho, afetividade**. 1 ed. Rio de Janeiro: Ideias e Letras, 2004.

CORTELETTI, Ivone A; CASARA, Mirian Bonho; HERÉDIA, Vania Beatriz Merlotti. **Idoso Asilado – Um estudo Gerontológico**. 2. ed. Porto Alegre: Educs/ Edipucrs, 2010.

CENEVIVA, W. “**Estatuto do Idoso, Constituição e Código Civil**: a terceira idade nas alternativas da lei”. *A Terceira Idade*, v.15, n.30, p.7-23, 2004.

DUARTE, C. V., & SANTOS, M. A. (2004). “**E agora... de quem cuidarei?**”: O cuidar na percepção de idosas institucionalizadas e não institucionalizadas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 24(1), 2-13.

FALEIROS, Vicente de Paula; LOUREIRO, Altair Macedo Lahud; PENSO, Maria Aparecida. *O Conluio do Silêncio: A Violência Intrafamiliar contra a Pessoa Idosa*. ed. 1. São Paulo: Roca, 2010.

FREITAS, Elizabete Viana de; Ligia Py; Flavio Aluizio Xavier Cançado; Johannes Doll; Milton Luiz Gorzoni, **Tratado de geriatria e gerontologia**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara & Koogan, 2006.

FREIRE, R. C., Júnior, & TAVARES, M. F. L. (2005). **A saúde sob o olhar do idoso institucionalizado**: Conhecendo e valorizando sua opinião. *Interface: Comunicação, Saúde, Educação*, 9(16), 147-158.

GROSSI, Patrícia; BARRILI, Heloisa; SOUZA, Caroline C. de. **A violência invisível no cotidiano de idosos**. In: DORNELLES, Beatriz. *Envelhecimento bem-sucedido*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

LOPES, Ruth G. da Costa. Imagem e autoimagem: da homogeneidade da velhice para a heterogeneidade das vivências. In: NERI, Anita, L. **Idosos no Brasil, vivências, desafios expectativas na terceira idade**.1 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Edições Sesc, 2007.

LUFT, Lya. **Múltipla escolha**. Rio de Janeiro: Record, 2010.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao Estatuto do Idoso**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005.

MEIRELLES, Cecília. **O romanceiro da Inconfidência**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

MINAYO, MC. Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. **Cartilha da Secretaria Especial dos Direitos Humanos**, 2. ed. 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Guia prático do cuidador**. Brasília: 2008.

MORENO, Denise Gasparini. **O Estatuto do Idoso**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NERI, A. L. **“As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressam no Estatuto do Idoso”**. A Terceira Idade, v.16, n.34, p.7-24, 2005.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Proteção aos idosos**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

RAMAYANA, Marcos. **Estatuto do Idoso comentando**. São Paulo: Roma Victor, 2004.

RITT, Caroline Focking; RITT, Eduardo. **O Estatuto do Idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 6. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

UVO, R. T.; ZANATTA, M. de L. A.L. **“O Ministério Público na defesa dos direitos do idoso”**. A Terceira Idade, v.16, n.33, 2005.